Câmara Municipal de Assis



Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 158/2022

Relator: Vereador Rogério Garcia do Nascimento - PL

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, cuja finalidade é solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 81.991,94 (OITENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), JUNTO A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Observa-se que, a referida proposta visa a criação de dotações orçamentárias específicas a fim de ocorrer com o repasse de recursos do Governo Estadual, destinado ao Cofinanciamento Estadual para Auxílio Emergencial de Benefícios Eventuais, por meio da aquisição de material de consumo para distribuição gratuita, nos termos da Deliberação CONSEAS nº 026, de 24 de maio de 2022, cuja cópia segue anexa.

Esclarece-se que, os recursos já se encontram depositados em conta corrente específica e que o Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a Resolução nº 29, de 13 de julho de 2022, se manifestou favorável à proposta.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1°, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de repasse do Governo do Estado, a ser verificado na receita (1729.51.0.1.00.06) durante o exercício de 2022.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.



PARECER CCJ N° 231/2022 AO PL N° 158/2022- Recebido em 23/09/2022 16:45:58 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Rogério Garcia do Nascimento e outros Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FF68-D3D8-541B-5152.

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2022.

ROGÉRIO GARCIA DO NASCIMENTO Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



ag. 2/3